



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

DESPACHO CONJUNTO Nº 39/2023

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DOS REGIMES DOS CONCURSOS ESPECIAIS DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA

Considerando a integração da Universidade Lusófona do Porto na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nos termos do Despacho n.º 11138/2022, de 7 de setembro, com a adoção da denominação de Universidade Lusófona;

Considerando a aprovação dos Estatutos da Universidade Lusófona, nos termos do Despacho n.º 13850/2022, de 28 de novembro;

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação à nova realidade institucional, aprovaram os Conselhos Científico e Pedagógico da Universidade Lusófona, nas reuniões realizadas nos dias 26 e 28 de abril de 2023, o Regulamento dos Regimes dos Concursos Especiais da Universidade.

Decide-se:

- 1.º** - Homologar o Regulamento dos Regimes dos Concursos Especiais da Universidade Lusófona, em anexo.
- 2.º** - Revogar o Despacho Conjunto n.º 17/2021, de 29 de abril.
- 3.º** - Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 23 de maio de 2023

O Reitor

Prof. Doutor José Bragança de Miranda

O Administrador

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

ANEXO I

REGULAMENTO DOS REGIMES DOS CONCURSOS ESPECIAIS DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina os Regimes dos Concursos Especiais previstos no Decreto – Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, respeitantes aos:

- a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d) Titulares de outros cursos superiores;
- e) Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

Artigo 2.º

Âmbito

Os regimes dos concursos especiais abrangidos por este regulamento aplicam-se ao acesso e ingresso na Universidade Lusófona para a frequência de 1.ºs ciclos de estudos ou de mestrados integrados.

Artigo 3.º

Validade

Os concursos especiais são realizados para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

Capítulo II Disposições Especiais

Secção I

Estudantes maiores de 23 anos

Artigo 4.º

Maiores de 23 anos

Os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos 1.ºs ciclos de estudos e mestrados integrados ministrados na Universidade Lusófona tendo em conta as provas realizadas, nos termos do aplicável regulamento.

Secção II
Titulares de um diploma de especialização tecnológica

Artigo 5.º

Ciclo de estudos a que se podem candidatar os titulares de um diploma de especialização tecnológica

1 - A Universidade Lusófona por intermédio do órgão legal e estatutariamente competente, fixa através das áreas de educação e formação quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o acesso aos ciclos de estudo que ministra, nos termos do número seguinte.

2 - Relativamente à fixação das áreas de formação e educação dos diplomas de especialização tecnológica que facultam o acesso aos cursos de 1.º ciclo de estudos ou mestrados integrados ministrados na Universidade Lusófona são observados os critérios seguintes:

- a) São admitidos ao concurso os candidatos titulares de habilitação enquadrada na mesma área científica de formação e educação, a um dígito, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do curso de 1.º ciclo de estudos ou mestrado integrado a que se candidatam;
- b) Nos casos em que não se verifique a condição prevista na alínea anterior, a admissão à candidatura é decidida pelo diretor do curso de candidatura, mediante apreciação das motivações e curriculum vitae do candidato.

Artigo 6.º

Realização de exames nacionais

A candidatura a um 1.º ciclo de estudos ou mestrado integrado da Universidade Lusófona obriga:

- a) À realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro na sua atual redação;
- b) À obtenção nesses exames de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pela Universidade Lusófona, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Secção III

Titulares de um diploma de técnico superior profissional

Artigo 7.º

Ciclo de estudos a que se podem candidatar os titulares de um diploma de técnico superior profissional

1 - A Universidade Lusófona, por intermédio do órgão legal e estatutariamente competente, fixa através das áreas de educação e formação quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o acesso aos ciclos de estudo que ministra, nos termos do número seguinte.

2 - Relativamente à fixação das áreas de formação e educação dos diplomas de técnico superior profissional que facultam o acesso aos cursos de 1.º ciclo de estudos ou mestrados integrados ministrados na Universidade Lusófona são observados os critérios seguintes:

- a) São admitidos ao concurso os candidatos titulares de habilitação enquadrada na mesma área científica de formação e educação, a um dígito, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do curso de 1.º ciclo de estudos ou mestrado integrado a que se candidatam;
- b) Nos casos em que não se verifique a condição prevista na alínea anterior, a admissão à candidatura é decidida pelo diretor do curso de candidatura, mediante apreciação das motivações e curriculum vitae do candidato.

Artigo 8.º

Realização de exames nacionais

À candidatura a um 1.º ciclo de estudos ou mestrado integrado da Universidade Lusófona aplicam-se as alíneas a) e b) do artigo 6.º deste regulamento.

Secção IV

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 9.º

Titulares abrangidos

São abrangidos os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

Artigo 10.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

Os titulares de outros cursos superiores podem candidatar-se a qualquer 1.º ciclo de estudos ou de mestrado integrado ministrados na Universidade Lusófona.

Secção V

Titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados

Artigo 11.º

Titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados

1 - São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do artigo 1.º deste regulamento os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes de nível 4 da qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:

- a) Cursos Profissionais;
- b) Cursos de Aprendizagem;
- c) Cursos de educação e formação para jovens;
- d) Cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I.P.;
- e) Cursos artísticos especializados;
- f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.

2 - São ainda abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do artigo 1.º deste regulamento os estudantes titulares de:

- a) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;

- b) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
- c) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

Artigo 12.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

A Universidade Lusófona admite a concurso os candidatos titulares de cursos de dupla certificação e artísticos especializados que se insiram nas áreas de educação e formação (CNAEF) com correspondência às áreas dos 1º ciclos e Mestrados Integrados a que se candidatam previstas no elenco fixado pela CNAES.

Artigo 13.º

Condições específicas

- 1 - A avaliação da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura ou de mestrado integrado implica a avaliação da capacidade para a frequência dos mesmos, nos termos seguintes:
 - a) Com uma ponderação de 50% a classificação final do curso obtido pelo estudante;
 - b) Com uma ponderação de 20% as classificações obtidas:
 - i) Na prova de aptidão profissional, no caso dos titulares dos cursos profissionais;
 - ii) Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
 - iii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
 - iv) Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados, de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
 - v) Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com a portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I.P.;
 - vi) Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;
 - vii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.
 - c) Com uma ponderação de 30% as classificações de provas teóricas ou práticas realizadas na Universidade Lusófona de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que os estudantes se candidatam.
- 2 - O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200 pontos, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.
- 3 - A informação sobre as classificações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo é comunicada pelos serviços de administração central e regional de educação, pelo Instituto do Turismo de Portugal, I.P. ou pelo Instituto de Emprego e da Formação I.P., consoante o curso de que o candidato é titular.

- 4 - As condições fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente para acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere a alínea e) do artigo 1.º são homologadas pela CNAES.
- 5 - A Universidade Lusófona comunica à Direção-Geral do Ensino Superior para cada ciclo de estudos:
 - a) Número de vagas disponíveis;
 - b) A identificação das provas teóricas ou práticas de avaliação;
 - c) A fórmula da nota de candidatura decorrente da aplicação do disposto no presente artigo.

Artigo 14.º

Realização de provas na Universidade

- 1 - As provas teóricas ou práticas a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º são organizadas pela Universidade Lusófona ou por uma rede de instituições de ensino superior que acordem entre si a articulação desta atividade a nível regional ou nacional.
- 2 - As classificações obtidas nas provas teóricas e/ou práticas de avaliação de conhecimentos, a que se alude no número anterior, são apenas válidas para a candidatura à Universidade Lusófona ou às instituições que integram a rede que as tenham organizado.
- 3 - As classificações previstas no n.º 2 podem ser utilizadas para a candidatura à Universidade Lusófona ou às instituições que integram a rede no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.
- 4 - A natureza das provas previstas no número anterior (teóricas e/ou práticas), bem como a distribuição da percentagem total de 30% pelas mesmas, é fixada pelo Conselho Científico de cada Unidade Orgânica.
- 5 - As provas são elaboradas por um júri de avaliação nomeado pelo reitor e composto por três doutorados no mínimo a quem cabe aprovar os modelos das provas, definir os critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de realização das provas.
- 6 - As provas podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência assegurando-se a devida fiabilidade da avaliação desenvolvida

Artigo 15.º

Substituição de provas

Para efeitos da candidatura por parte de titulares dos cursos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º, as provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES.

Capítulo III

Disposições Comuns

Secção I

Apresentação de candidatura

Artigo 16.º

Forma e local

A apresentação da candidatura é realizada, preferencialmente, por via eletrónica através do sítio na internet da Universidade Lusófona.

Secção II

Critérios de Seriação

Artigo 17.º

Seriação

- 1 - A seriação é realizada, por concurso especial, por ordem decrescente, considerando os critérios seguintes:
 - a) No caso dos candidatos maiores de 23 anos, a classificação obtida na candidatura do concurso especial, convertida na escala de 0 a 200 pontos;
 - b) No caso dos titulares de um diploma de especialização tecnológica ou dos titulares de um diploma de técnico superior profissional, a classificação final obtida nos cursos respetivamente de especialização tecnológica ou de técnico superior profissional, convertida na escala de 0 a 200 pontos.
 - c) No caso dos titulares de outros cursos superiores, a classificação final obtida no curso superior de que é titular, convertida na escala de 0 a 200 pontos.
 - d) No caso dos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, a classificação obtida na candidatura do concurso especial, aplicadas as ponderações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do Artigo 13.º, convertida na escala de 0 a 200 pontos.
- 2 - Em caso de empate, independentemente do concurso especial, tem prioridade o candidato mais novo de idade.

Secção III

Processo de Candidatura

Artigo 18.º

Documentos a apresentar

O processo de candidatura deve ser instruído com o boletim de candidatura devidamente preenchido, cópia de documento de identificação válido em Portugal e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão e os documentos seguintes:

- a) No caso dos candidatos maiores de 23 anos: *curriculum vitae* e comprovativos da classificação obtida na candidatura e de pré-requisitos, se aplicável;
- b) No caso dos titulares de um diploma de especialização tecnológica: diploma de especialização tecnológica, certificado final do curso de especialização tecnológica (CET), ficha ENES ou comprovativo da realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296 – A/98, de 25 de setembro, na sua atual redação, e comprovativo de pré-requisitos, se aplicável;
- c) No caso dos titulares de um diploma de técnico superior profissional: diploma de técnico superior profissional (CTeSP), ficha ENES ou comprovativo da realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296 – A/98, de 25 de setembro, na sua atual redação, e comprovativo de pré-requisitos, se aplicável;
- d) No caso de titulares de outros cursos superiores: documento comprovativo do grau académico com a respetiva classificação final e comprovativo de pré-requisitos, se aplicável;
- e) No caso dos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados: diploma/certificado final de conclusão do curso de

habilitação anterior e documento comprovativo da classificação da prova final do curso de habilitação anterior referido na alínea b) do nº1 do artigo 13º.

Artigo 19.º

Pré-requisitos

A candidatura à matrícula e inscrição em ciclos de estudo para os quais sejam exigidos pré-requisitos está condicionada à satisfação destes.

Artigo 20.º

Resultado Final

As listas de colocação, por concurso especial, são publicadas com os resultados expressos da seguinte forma:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

Artigo 21.º

Divulgação e comunicação da decisão

As decisões são afixadas em edital do qual constam listas de seriação, por concurso especial, e são comunicadas aos interessados de forma expedita, nomeadamente por intermédio de correio eletrónico.

Artigo 22.º

Vagas

As vagas são, no cumprimento da legislação aplicável, fixadas anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e são publicadas no sítio na internet da Universidade Lusófona e comunicados à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados.

Artigo 23.º

Prazos

Os prazos são, no cumprimento da legislação aplicável, fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e são publicados no sítio na internet da Universidade Lusófona e comunicados à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 24.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação deste regulamento são resolvidos por despacho conjunto do reitor e do administrador da Universidade Lusófona.

Artigo 25.º

Estudantes Internacionais

Os regimes especiais, previstos no presente regulamento, não se aplicam aos estudantes internacionais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos Conselhos Científico e Pedagógico e publicação de despacho conjunto de homologação do reitor e do administrador da Universidade Lusófona.